



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Lei nº. 4.075, de 14 de julho de 2015

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.945/2013, que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Guaçuí com o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí”.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 3.945/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), ao mês.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 14 de julho de 2015.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Alfonso

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado no
Mural da PMG

15 / 07 / 15

Procuradoria Geral do Município

JOSMAR ALVES MOREIRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula Nº 000180-5